

# DIÁRIO OFICIAL

# Cachoeiras de Macacu

Edição 850 - 13 de Março de 2020 - XII

#### ATOS DO PODER EXECUTIVO

#### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

#### RESPONSÁVEL

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ Prefeito Mauro Cézar de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519 diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVICOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE CNPJ: 20.028.786/0001-62

#### LOCAIS DE RETIRADA

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal

Câmara Municipal

Adm. Regional de Japuíba

Adm. Regional de Papucaia

#### DECRETO Nº. 3.980, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR - ANULAÇÃO DE DOTAÇÃO NO ORÇAMENTO-PROGRAMA DE 2020 DO TIPO ALTERAÇÃO SUPLEMENTAR.

O PREFEITO de Cachoeiras de Macacu, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu e autorização contida no Artigo 8°, da Lei Municipal n°. 2.449, de 26 de novembro de 2019.

#### DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto, no corrente exercício, Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 320.899,80 (trezentos e vinte mil, oitocentos e noventa e nove reais e oitenta centavos) para Reforço da(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

#### 20 - PREFEITURA MUNICIPAL

20.05 - SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA 0040-04.122.0001.2.026.3.3.90.39.00.00.00.00.0000 20.06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO R\$ 109,470.00 0063-04.122.0001.1.052.4.4.90.52.00.00.00.00.0000 0070-04.122.0001.2.004.3.3.90.36.00.00.00.00.0000 R\$ 9 429 80 R\$ 28,000.00 0073-04.122.0001.2.004.3.3.90.39.00.00.00.00.0004 R\$ 174,000.00

R\$ 320.899.80 Total da Suplementação:

Art. 2º - Para atendimento da Suplementação que trata o Artigo 1º, serão utilizados os recursos provenientes da anulação parcial e/ou total, conforme inciso III, do parágrafo 1°., do Artigo n°. 43, da Lei n° 4.320/64, na(s) seguinte(s) Dotação(ões) Orçamentária(s):

#### 20 - PREFEITURA MUNICIPAL

20.11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO 0167-06.122.0002.2.042.3.3.90.39.00.00.00.00.000 R\$ 174,00 R\$ 174,000.00 20.15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO. GEOPROCESSAMENTO E HABITAÇÃO R\$ 146,899.80

0177-04.122.0013.2.073.3.3.90.34.00.00.00.00.0000

Total da Anulação: R\$ 320,899.80

Art. 3º - Este DECRETO entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito. 10 de marco de 2020

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°0059/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Comple mentar nº0046 de 24 de Janeiro de 2017.

#### RESOLVE:

1-TORNAR SEM EFEITO, a designação do Senhor FELIPE GARCIA FAL-CÃO, do cargo em Comissão Interino da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a partir de 09 de

2- NOMEAR, o Senhor abaixo relacionado no Cargo em Comissão com seu respectivo símbolo, na Secretaria Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico, a partir de 09 de Março de 2020.

CARGO/NOME

Secretário Municipal de Indústria, Comércio, Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico ADRIANO BRAGA FRANCO

SÍMBOLO DAS I

3-Esta Portaria entrar em vigor a partir desta data

4-Revogam-se as disposições em contrário Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°0060/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo Nº991 de 28 de fevereiro de 2020.

#### RESOLVE:

1-EXONERAR, a pedido para fins de regularização a Senhora LEILA MAR-INATO ABREU, da função de Agente de Arquivo Escolar, sob matrícula N°4480, a partir de 02 de fevereiro de 2020.

2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus

3-Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARCO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°0061/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo N°0615, de 05 de fevereiro de 2020.

#### RESOLVE:

- 1-EXONERAR, a pedido o Senhor RODRIGO MACIEL PAIVA, da função de Guarda Civil Municipal desta Municipal<br/>idade, sob matrícula  $N^{\circ}18565$ , a partir de 05 de fevereiro de 2020.
- 2- Esta Portaria entra em vigor na data sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 05 de fevereiro de 2020.
  - 3- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARCO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES

#### PORTARIA N°0062/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo N°0812 de 14 de fevereiro de 2020.

#### RESOLVE

- 1–EXONERAR, a pedido a Senhora NATHALYA DA SILVA FERNANDES, da função de Professor Docente II desta Municipalidade, sob matrícula  $N^\circ 18260$ , a partir de 04 de fevereiro de 2020.
- 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 04 de fevereiro de 2020.
  - 3-Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se,

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARCO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°0063/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU. Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o Processo Administrativo N°0813 de 14 de fevereiro de 2020.

#### RESOLVE

- 1-EXONERAR, a pedido a senhora MARIZA SOUZA, da função de Agente de Portaria Escolar desta Municipalidade, sob matrícula N°4472, a partir de 10 de fevereiro de 2020.
- 2-Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020.
  - 3-Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

#### PORTARIA N°0063/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Complementar nº0046 de 24 de Janeiro de 2017, tendo em vista o Processo Administrativo N°0813 de 14 de fevereiro de 2020.

1- EXONERAR, a pedido a senhora abaixo relacionada do cargo em comissão da Secretaria Municipal de Educação, a partir de 10 de fevereiro de 2020.

CARGO/NOME Gerência de Higiene e Saúde Escolar MARIZA SOUZA

- 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 10 de fevereiro de 2020.
  - 3- Revogam-se as disposições em contrário

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

Edicão 850 13 de Março de 2020 - Ano XII

#### PORTARIA N°0064/2020

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Compl mentar N°0046 de 24 de janeiro de 2017.

1- NOMEAR, a senhora abaixo relacionada para exercer o cargo em comissão com seu respectivo símbolo na Secretaria Municipal de Administração, a partir de 01 de Março de 2020.

CARGO/NOME SÍMBOLO

RUTH SARA DA SILVA BRANCO

efeitos a partir de 01 de março de 2020.

DAS IX

- 2- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus
  - 3- Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO, 09 DE MARÇO DE 2020.

MAURO CEZAR DE CASTRO SOARES Prefeito Municipal

**ADMINISTRAÇÃO** 

#### PORTARIA SEMAD Nº 017/2020

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere o DECRETO Nº 2.433 de 03/04/2017.

1 - CONCEDER FÉRIAS regulamentar ao servidor deste Município, con forme a seguir:

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71756	MARCILENE MILHORANCE ALONSO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
6017	KÁTIA DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	22/02/2020
71551	VALÉRIA DE SIQUEIRA	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
71550	RUBEM ELIAS BERTU DA SILVA	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
71915	LEONARDO MAIA DE CASTRO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
1611	LUIZ CARLOS MAIA DE OLIVEIRA	2016/2017	03/02/2020	22/02/2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1097	MATHILDE FONSECA DE CASTRO	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
3538	ÂNGELA MARIA DA MOTA	2017/2018	03/02/2020	22/02/2020
3550	KÁTIA CILENE DIAS	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
4505	ÉLICA CONCEIÇÃO DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
4544	GIOVANA PERIL DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
4579	ROSANI CORTES CAMPOS	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
4936	ROSEMAY CONCEIÇÃO DE OLIVEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9497	DANIEL MARTINS DE OLIVEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9522	LUCINÉIA GOMES GONÇALVES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9541	FABRÍCIO FREIMAN	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9560	BRUNA FERREIRA GOMES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9563	KEIDMA DE OLIVEIRA NOGUEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020

9637	MICHELLE FAGUNDES RANGEL DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9652	MARLA GONZAGA MARQUES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
9701	NILCINÉIA FLORENTINO DE OLIVEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10040	CELIA CRISTINA DE OLIVEIRA SOUZA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10054	CLAUDIA GARCIA ESTEVÃO	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10124	FERNANDA DE ARAUJO SCHIMIT	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10420	CRISTINA CUSTÓDIO FERREIRA GONÇALVES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10623	SIMONE CRUZ FARIAS	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10835	LÚCIA HELENA DOS SANTOS RODRIGUES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10933	ANA PAULA DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
10951	NEUSA PINTO FERREIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
15970	CARLA DE JESUS AUGUSTO SOARES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
15973	HELOISE MARQUES DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
16725	SUZANA ROSA QUEIROZ DO AMARAL	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
17854	ELIZÂNGELA FLORENTINO MENDES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
18235	ROSIVÂNIA DE AZEVEDO SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71509	EDILAINE GUIMARÃOES VIDAL	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71510	CRISTIANE BARCELOS DINIZ	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71511	TEREZA MARIA NOGUEIRA DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71513	SUZAN KELLY COELHO DE AZEVEDO	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71704	ELIZABETH DOS SANTOS	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71706	PAULINO CORRÊA DE OLIVEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71709	JOÃO CARLOS DE OLIVEIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71711	LUIZ CARLOS COSTA DE SOUZA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71715	ISABEL GURGEL NUNES PEDRO	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71751	LELANE DE MELLO MARQUES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71890	DEVANIR NOGUEIRA SALES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71906	VANESSA PINHEIRO DO ESPIRITO SANTO	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1687	MURILO DA SILVA	2015/2016	03/02/2020	03/03/2020
1088	GILSON FELICIANO	2018/2019	03/02/2020	22/02/2020

#### PROCURADORIA GERAL

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71478	BÁRBARA DA SILVA MEDEIROS	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
71461	CAROLINE MOREIRA	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
71476	MELISSA DA CRUZ MONTEIRO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
3884	AGRINALDO ALVES	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
1454	NORIVAL AIRES DA SILVA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020
5346	JOEL DA SILVA JUNIOR	2017/2018	03/02/2020	03/03/2020
1609	VALDEA GRACINDA DA SILVA	2016/2017	03/02/2020	03/03/2020
1691	PAULO RODRIGUES BARCELOS		03/02/2020	03/03/2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE ORDEM PÚBLICA E TRÂSITO

MAT		NOME			P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
4093	CARLOS	ALBERTO	DE	SOUZA	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
	COELHO						

#### SECRETARIA MUNICIPAL DO AMBIENTE

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
71607	JULIA MARIA PEREIRA	2018/2019	03/02/2020	03/03/2020

#### SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRA, SANEAMENTO E URBANISMO

MAT	NOME	P. AQUISITIVO	INÍCIO	TÉRMINO
1716	ANÍSIO H PINTO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
1715	HÉLIO DE SOUZA PINTO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020
1717	JOSÉ DE ARAUJO	2019/2020	03/02/2020	03/03/2020

 2 – Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se, Registra-se e Cumpre-se

Cachoeiras de Macacu 30 de Janeiro de 2020.

MURILO C. PUPO Subsecretario Municipal de Administração

**EDUCAÇÃO** 

#### RESOLUÇÃO SME/CM Nº 002 DE 27 DE JANEIRO DE 2020.

ESTABELECE O CALENDÁRIO ANUAL SEMESTRAL PARA O ANO LETIVO DE 2020 DAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU/RJ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu - RJ, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas e,

#### Considerando

- a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional nº 9.394/1996;
- a alínea "d" do Art. 305 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu, de 1990; o inciso I do Art. 31 da Lei Complementar nº 011/2002 – Sistema de
- Ensino do Município/CM; a necessidade de organização e funcionamento das Unidades Esco-
- lares que encerraram o ano letivo de 2019, dentro do ano civil.

#### RESOLVE:

- Art. 1º O Calendário Letivo em 2020, para as unidades escolares que encerraram o ano letivo de 2019 dentro do ano civil, estabelece que:
- I Na Educação Infantil Modalidade Creche, que atendem em horário integral, 200 dias letivos e carga horária diária de 08 horas;
- II Na Educação Infantil e nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, a carga horária mínima anual será de 800 horas, distribuida por um mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar;
- III Nos Anos Finais do Ensino Fundamental, mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual em conformidade com o estabelecido na Matriz Curricular vigente;
- IV No Ensino Médio na modalidade Normal, mínimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar e carga horária anual em conformidade com o estabelecido na Matriz Curricular vigente;
- V Nas Fases Iniciais do Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA,  $1^\circ$  semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas, e  $2^\circ$  semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas;
  - VI Nas Fases Finais do Ensino Fundamental na modalidade Educação de

Jovens e Adultos/EJA, 1º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas, e 2º semestre com um mínimo de 100 dias letivos e carga horária semestral mínima de 400 horas;

- VII Feriados Nacionais, Estaduais e Municipais em conformidade com o calendário civil;
  - VIII Recesso para o aluno entre os semestres letivos;
- $\S$  1° As datas comemorativas e programações previstas para o Ano Letivo de 2020 constam no Calendário Letivo conforme Anexos I, II, desta Resolução.
- § 2º Os dias destinados, exclusivamente, à Planejamento Pedagógico, Conselho de Classe. Reunião Administrativa, Reunião de Pais e/ou Responsáveis e/ senio de Classe, recuisa de Administrativa, recuisa de las e/ou responsaveis e/o ou quaisquer outras atividades organizadas no âmbito de cada Unidade Escolar, mesmo tendo caráter pedagógico, só serão computadas como dia letivo considerando a presença indispensável do aluno.
- Art. 2º Havendo necessidade de compatibilização da programação com eventos municipais ou por motivos extraordinários e relevantes, a Unidade Escolar poderá alterar o seu Calendário Letivo, resguardando o cumprimento da exigência de carga horária minima anual de 800 horas, distribuída por um minimo de 200 dias de efetivo trabalho escolar, desde que não seja alterada a data de encerramento do ano/semestre letivo, definidas pela presente Resolução.
- § 1º A duração do Ano Letivo poderá, na ocorrência de situações imprevistas, extrapolar o Ano Civil.
- $\S$ 2° As alterações no Calendário Letivo, para atender ao disposto no caput deste artigo, deverão ser aprovadas pela Assessoria de Ensino-Aprendizagem, informadas ao Conselho Municipal de Educação e encaminhadas à Equipe de Supervisão Escolar da Secretaria Municipal de Educação que acompanhará sua
- § 3º As datas de Assembleia Geral Ordinária, do Conselho Escolar, deverão ocorrer, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano e devem constar no calendário letivo de cada Unidade Escolar.
- $\S$ 4° Deverá ocorrer a Avaliação Institucional, no mínimo, 02 (duas) vezes por ano, uma ao final do 1° semestre e outra ao final do 2° semestre, devendo constar no calendário letivo de cada Unidade Escolar.
- Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação
- Art. 4º Esta Resolução entrará em vigor no ano letivo de 2020, revogadas as disposições em contrário

Cachoeiras de Macacu, 27 de janeiro de 2020.

JANETE PEREIRA ROCHA

#### RESOLUÇÃO SME/CM Nº 005 DE 11 DE MARCO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A MATRÍCULA PARA O INGRESSO E PERMANÊNCIA DE ALUNOS NAS UNIDADES ESCOLARES MUNICIPAIS E MUNICIPALIZADAS DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE CACHOEIRAS DE MACACU-RJ, PARA O ANO LETIVO DE 2020 (PARA AQUELAS QUE CONCLUIRÃO DENTRO DO ANO DE 2020), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Secretária Municipal de Educação de Cachoeiras de Macacu-RJ, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e,

- o Artigo 208, § 3°, da Constituição Federal de 1988; o Artigo 5°, inciso I e II, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional LDBN, n° 9.394/1996;
- os Artigos 295 à 299 da Lei Orgânica do Município de Cachoeiras de Macacu de 05/04/1990;
- o Parágrafo Único do Artigo 1°, da Lei Complementar n° 011, de 10/12/2002 Sistema de Ensino do Município/CM; o objetivo de dar transparência e publicidade ao processo de

RESOLVE:

- Art. 1º Estabelecer as normas e os procedimentos relativos ao ingresso e permanência dos alunos nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu-RJ para o ano letivo
- Art. 2º Instituir normas e procedimentos relativos ao cadastro único para oferta de vagas na Educação Infantil, modalidade creche, nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino de Cachoeiras de Macacu-RJ para o ano letivo de 2020.
- § 1º O cadastro único será realizado, no período determinado no Anexo Único desta Resolução, nas Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas que ofertam vagas na Educação Infantil, modalidade creche, para o ano letivo
- $\S$ 2º Após o período determinado no Anexo Único desta Resolução, o cadastro único será realizado na Secretaria Municipal de Educação para as Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas que ofertam vagas na Educação Infantil, modalidade creche, para o ano letivo de 2020.
- $\S\ 3^{\rm o}$  A alocação do cadastro único será feita observando-se a disponibilidade física de cada Unidade Escolar, atendendo as seguintes prioridades

- crianças com necessidades educacionais especiais, público alvo, comprovadas por laudo e/ou relatório médico:
  - crianças em situação de alta vulnerabilidade; ter irmãos matriculados na unidade escolar;
  - III.
  - famílias que recebem benefícios sociais; residir próximo da unidade escolar; IV

  - VI. mãe trabalhadora.
- § 4º As crianças portadoras do Transtorno do Espectro Autista terão direito a vaga imediata, em conformidade com a Lei nº 6.708/2014
- § 5° A alocação do cadastro único citada no § 2° deste artigo será realizada por uma comissão formada com as seguintes representações
- Diretores, Secretários e um membro do Conselho Escolar das Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas que atendam a Educação Infantil na modalidade creche
- II Gerência de Educação Infantil da Secretaria Municipal de Edu-
  - III. Representantes do Conselho Municipal de Educação
- A não efetivação da matrícula, dentro do prazo previsto no Anexo Único desta Resolução, nas Unidades Escolares cujo cadastro único foi alocado, implicará na perda da vaga reservada.
- Art. 3º O período destinado à renovação de matrícula e matrícula nova dos alunos das Unidades Escolares Municipais e Municipalizadas do Sistema Municipal de Ensino, para o ano letivo de 2020, ocorrerá no periodo determinado no Anexo Único desta Resolução.
- Parágrafo 1° O aluno regularmente matriculado que se ausentar por 30  $\,$ dias consecutivos, sem apresentar justificativa, até a última quarta-feira do mês de maio (data de referência do Censo Escolar) e no 2º Semestre da EJA até o final do 1º Bimestre, a Unidade Escolar deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a atender ao princípio de garantia de oferta e acesso à
- Parágrafo  $2^{\rm o}$  O aluno regularmente matriculado na Educação Infantil modalidade creche, que se ausentar por 30 dias consecutivos, sem apresentar justificativa, em qualquer época do ano letivo, a Unidade Escolar deverá efetuar o cancelamento da matrícula, de forma a atender ao principio de garantia de oferta e acesso à Educação Básica.
- Parágrafo 3º O aluno que não renovar matrícula no período definido no Anexo Único desta Resolução perderá o direito a vaga e deverá participar do processo de matrícula nova, se tiver interesse em permanecer na Unidade Escolar, quando houver vaga.
- Art. 4º No ato da efetivação da matrícula nova e na renovação da matrícula, a Unidade Escolar deverá apresentar aos pais e/ou responsável legal:

  I- Termo de compromisso contendo as normas internas da instituição;
- Termo de solicitação de direito de uso de imagem do aluno para fins pedagógicos e de divulgação do trabalho da Unidade Escolar em redes sociais.
- Parágrafo Único Deverá ser observado, ainda, o endereço de residência do aluno e a proximidade com outra Unidade Escolar. O Transporte Escolar oferecido pela SME priorizará os alunos que residem nas comunidades no en-
- Art. 5° Deverá ser encaminhado para a Educação de Jovens e Adultos, o aluno que tiver 15 anos completos até 10/02/2020, e estiver solicitando matricula ou a sua renovação nos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
- Art. 6° Os alunos com deficiência e transtorno global do desenvolvimenadvindos de síndromes, que necessitem de ajuda para realizar atividades diárias, recursos específicos para comunicação e que não possam prover o próprio cuidado, serão acompanhados por Auxiliar de Atendimento Educacional Especializado – Mediador, conforme prazo estabelecido na legislação vigente.

Parágrafo Único - As deficiências e transtorno global do desenvolvimento advindos de síndromes deverão estar devidamente comprovados por laudo ou parecer médico em consonância com a avaliação do CREEM.

Art. 7º - A documentação necessária para realização da matrícula, a faixa etária de ingresso, os procedimentos de transferência do Ensino Fundamental Regular para o Ensino Fundamental na Modalidade Educação de Jovens e Adultos/EJA e de Classificação e Reclassificação seguirão os critérios estabelecidos na legislação em vigor

Parágrafo Único - Além de toda documentação necessária a realização da matrícula, se faz necessário a solicitação do cartão do SUS e cartão de vacina com os registros das devidas vacinações.

- Art.  $8^{\circ}$  O Diretor/Dirigente da Unidade Escolar deverá abrir vagas para completar as turmas já existentes, ficando condicionada a Secretaria Municipal de Educação a autorização para novas turmas.
- Art. 9° O Diretor/Dirigente da Unidade Escolar procederá ao agrupamento e/ou encaminhamento para a Unidade Escolar mais próxima os alunos das turmas que não atenderem ao quantitativo mínimo estabelecido em Resolução da Secretaria Municipal de Educação.
- Art. 10 Não serão cobrados e nem aceitos quaisquer valores, a qualquer título, para a renovação de matrícula e/ou por matrícula nova
- Art. 11 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de
- Art. 12 Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cachoeiras de Macacu, 11 de março de 2020.

JANETE PEREIRA ROCHA Secretária Municipal de Educação

### ANEXO ÚNICO Resolução SME/CM n.º 005/2020

Data	Ação
Durante o mês de término do	Período de renovação de matrícula para alunos de todas as
ano letivo de 2019.	modalidades.
16 a 27/03/2020	Cadastro Único para oferta de vagas na Educação Infantil, modalidade creche, nas seguintes UEs:  • CEIM Ribeira  • CEIM Professora Mirian Lambardozi da Silva Belmont  • CEIM Brilho do Sol (*)  • Creche Mercedes de Oliveira Soares (*)  • CEIM Barãozinho (*)  • CEIM Professora Diana Coelho Duarte (*)  (*) O cadastro único para aqueles que pleitearem vagas nas unidades escolares do centro da cidade, será realizado no Auditório da Prefeitura, no horário de 09h às 15h.
30/03/2020	Comissão realizará a alocação dos cadastros únicos nas UEs.
02/04/2020	Divulgação da relação nominal dos cadastros únicos nas UEs.
06 a 14/04/2020	Período de matrículas novas para alunos da Educação Infantil – modalidade creche.
Durante a quinzena do	Período de matrículas novas para alunos da educação
encerramento do ano letivo	Infantil – Pré Escola, Ensino Fundamental, Educação de
de 2019.	Jovens e Adultos e Ensino Médio.

#### Secretaria Municipal de Educação

Email: smecachoeiras@gmail.com Tel.: (21) 2649-4810





ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

## **CALENDÁRIO ESCOLAR 2020**

EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS

Dias Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias		
JANEIRO	F	Χ	Χ	S	D	Х	Х	Х	Х	Χ	S	D	Χ	Χ	Χ	Χ	Х	S	D	Χ	Χ	Χ	Х	Χ	S	D	Χ	Х	Χ	Χ	Х	00		
FEVEREIRO	S	D	PI	PI	PI	PI	PI	S	D	>					S	D						S	D	R	F	®			S			12		_
MARÇO	D						S	D						S	D						S	D						S	D			22	53	° BIM
ABRIL				S	D					F	S	D						S	D		F		F		S	D						19		<del>-</del>
MAIO	F	S	D		i — -		1	<u> </u>	S	D					F	S	D						S	D				i 1		S	D	19		_
JUNHO						S	D						S	D						S	D						S	D				22	46	BIM
JULHO				S	D					<b>\</b>	S	D	R	R	R	®	R	S	D	R	R	R	R	®	S	D						8		2°
																											То	tal de	dias	letiv	os =	102		
JULHO				S	D						S	D						S	D						S	D	>					5		_
AGOSTO	S	D						S	D						S	D						S	D						S	D		21	42	° BIM
SETEMBRO					S	D	F					S	D						S	D						S	D					21		<del>-</del>
OUTUBRO			S	D	i — -		1	]	i	S	D	F			F	i — - i	S	D						S	D			[			S	20		_
NOVEMBRO	D	F					S	D						S	D					F	S	D						S	D			19	53	BIM
DEZEMBRO					S	D		F				S	D				İ		S	D	<	R	R	R	F	S	D	R	R	R	R	14		2°
									·																		То	tal de	dias	letiv	os =	100		

	<u>LEGENDA</u>												
^	Início do Ano Letivo		R	Recesso									
٧	Término do Ano Letivo		F	Feriado									
S	Sábado		FL	Feriado Letivo									
D	Domingo		SL	Sábado Letivo									
Х	Férias	ĺ	PI	Planeiamento Interno									



ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# **CALENDÁRIO ESCOLAR 2020**

EDUCAÇÃO INFANTIL - ENSINO FUNDAMENTAL - ENSINO MÉDIO

Dias Meses	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	Total de dias		
JANEIRO	F	Х	Χ	S	D	Х	Х	Х	Х	Х	S	D	Х	Х	Х	Х	Х	S	D	Х	Х	Х	Х	Х	S	D	Х	Х	Х	Х	Х	00	L	
FEVEREIRO	S	D	PI	PI	PI	PI	PI	S	D	>					S	D		l				S	D	®	F	®			S			12	[	_
MARÇO	D						S	D						S	D						S	D						S	D			22	53	° BIM
ABRIL				S	D					F	S	D						S	D		F		F		S	D						19		<u>+</u>
MAIO	F	S	D	<del></del>	[	i :	I	[ _	S	D	T	T	Γ		F	S	D	[				i	S	D	T					S	D	19	L	_
JUNHO						S	D						S	D						S	D						S	D				22	54	» BIM
JULHO				S	D						S	D						S	D	R	R	R	R	R	S	D	R	R	R	R	R	13		2%
AGOSTO	S	D				I	1	S	D				[ ·		S	D					[	S	D						S	D		21	42	BIM
SETEMBRO					S	D	F					S	D						S	D						S	D					21	42	3° E
OUTUBRO	Γ''	Γ.	S	D	Ι – ΄		I	T		S	D	F	Γ		F	i — - :	S	D		_		i		S	D						S	20	L	_
NOVEMBRO	D	F					S	D						S	D					F	S	D						S	D			19	52	BIM
DEZEMBRO					S	D		F				S	D					<	S	D	R	R	R	R	F	S	D	R	R	R	R	13		40
	Total de dias letivos = 201							Γ																										

	<u>LEGENDA</u>						
>	Início do Ano Letivo		R	Recesso			
<	Término do Ano Letivo		F	Feriado			
5	Sábado						
	Domingo						
>	<b>F</b> érias						
P	Planejamento Interno						

Edição 850 13 de Março de 2020 - Ano XII

#### **AMBIENTE**

#### LICENCA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, CNPJ Nº 29.128.766/0001-38, orna público que solicitou a Secretaria Municipal do Ambiente de Cachoeiras de Macacu, a Licença Ambiental para a Estação de Tratamento de Esgotos na Estrada da Pedreira, S/N°, Pedreira, Cachoeiras de Macacu - RJ, conforme Processo Administrativo N° 1327/2020

#### LICENÇA AMBIENTAL

A Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu, CNPJ N° 29.128.766/0001-38, torna público que solicitou a Secretaria Municipal do Ambiente de Cachoeiras de Macacu, a Licenca Ambiental para a Estação de Tratamento de Esgotos na Avenida Paulo Francisco Torres, S/N°, Papucaia, Cachoeiras de Macacu – RJ, conforme Processo

#### ORDEM PÚBLICA E TRÂNSITO

#### PORTARIA Nº 011/2020

REGULAMENTA PROIBIÇÃO DE ESTACIONAMENTO NA RUA MANOEL DIZ MARTINEZ E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito de Cachoeiras de Macacu, no uso de suas atribuições conferida pela portaria nº 0039/2017, em conformidade com o art. 2º e 24º inciso II do CTB, Lei 9.503 de 23 de Setembro

-Considerando que estacionamento em ambos os lados, vem causando retenções no fluxo do trânsito, provocando "engarrafamentos" ocasionando riscos aos pedestres e condutores de veículos.

#### RESOLVE

Art. 1º - Fica proibido o estacionamento na Rua Manoel Diz Martinez, do lado par no trecho entre a esquina da Av. Floriano Peixoto até a esquina da Rua Augusto Ramos

Art. 2º - Fica revogada a Portaria 011/2013.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor a partir desta data.

Art. 4º - Publique-se, Registre-se e Cumpra-se

Cachoeiras de Macacu 06 de março de 2020

PAULO SÉRGIO DE OLIVEIRA SILVA Secretário Municipal de Ordem Pública e Trânsito



**IAPCM** 

# TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00174/2020)

#### DEVEDOR

E-mail:

CPF.

Cargo:

E-mail:

Ente Federativo/UF:

Cachoeiras de Macacu/R.I.

CNPJ:

29.128.766/0001-38

Endereco: Rairro

Rua Oswaldo Aranha, nº 6

CEP:

28680-000

Telefone

(021) 2649-4814 gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.bi

Representante legal:

Mauro Cezar de Castro Soares 721.080.107-34

Prefeito

gabinete@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Complemento:

Chefe do executivo

Data início da gestão:

02/01/2017

CREDOR

Unidade Gestora:

Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu

CNPJ:

39.248.745/0001-00

Endereço Bairro:

Representante legal:

Rua Oswaldo Aranha Centro (021) 2649-2829

CEP: Fax:

28680-000 (021) 2649-2519

Telefone: E-mail:

CPF.

Cargo:

iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

Meirezes Duarte Lagoas

639.738.807-78

Presidente

Complemento: Data início da gestão: Gestor do fundo

01/01/2017

E-mail: iapcm@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Reparcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº 2358/2017 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo

O Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Cachoeiras de Macacu da quantia de O instituto de Aposentaciona e Perisoes de Cacinoerias de Macacu e CREDOR junto do DEVEDOR Multificipios de Cacinoerias de Macacu da quantita de R\$ 260.956,85 (duzentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), correspondentes aos valores de Correção de parcelas oriundas de outros Termos devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdência Social - RPPS dos servidores públicos, relativos ao período de 01/2011 a 02/2011, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municípios de Cachoeiras de Macacu confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da dívida e assume integral responsabilidade pela exatidão do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importâncias devidas e não incluidas neste instrumento, ainda que relativas ao mesmo período.

#### Cláusula Segunda - DO PAGAMENTO

O montante de R\$ 260.956,85 (duzentos e sessenta mil e novecentos e cinquenta e seis reais e oitenta e cinco centavos), será pago em 200 (duzentos) parcelas mensais e sucessivas de R\$ 1.304,78 (hum mil e trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos) atualizadas de acordo com o disposto na

A primeira parcela, no valor R\$ 1.304,78 (hum mil e trezentos e quatro reais e setenta e oito centavos), vencerá em 30/04/2020 e as demais parcelas na nesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fixadas, atualizadas conforme o critério determinado na Cláusula Terceira

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A dívida objeto do reparcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratável, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da dívida, atualizada pelos critérios fixados na Cláusula Terceira até a data da inscrição em Dívida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de reparcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social

#### Cláusula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

A apuração do novo saldo devedor, será calculado a partir da diferença entre o valor originalmente consolidado do termo de parcelamento em vigor e o valor total das prestações pagas posteriormente, ajustadas a valor presente na data de formalização do termo em vigor, sendo essa diferença atualizada até a data de consolidação do reparcelamento pelo INPC acumulado, acrescidos de juros legais simples de 0,50% ao mês (valor expresso).

Parágrafo primeiro - As parcelas vincendas determinadas na Cláusula Segunda serão atualizadas pelo INPC acumulado desde o mês da consolidação dos débitos até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apurâção acrescido de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero virgula cinquenta por cento ao mês), acumulados

Página 1

Edição 850 13 de Março de 2020 - Ano XII

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00174/2020)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração e acráscimo de juros legais simples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO FPM

O DEVEDOR vincula o Fund de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atualizadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciarias não incluidas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas,
forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Co
de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral
acordo de parcelamento.

#### Cláusula Quinta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) messe consecutivas ou alternados:

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como dividad fundada com a unidade gestora do RPPS,

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

#### Cláusula Oitava - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas

Cachoeiras de Macacu - RJ / 10/03/2020

ura Municipal de Cachoeiras d

pria e Pensaes

Meirezes Duarte Lagôas

PRESIDEN IAPCM

CPF: 095.972.037-58

RG: 12584067-8

Wondo Luy Soones Wando Luiz Soares de Araújo Assessor Técnico I

Dethicia S. C. Nunes de Oliveira

RG: 28281268-4

## TERMO DE ACORDO DE REPARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00174/2020)

desde o mês da consolidação até o mês anterior ao do vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo INPC acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsávelo por sua apuração a exráscimo de jurus legais simiples de 0,50% ao mês (zero vírgula cinquenta por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 1,00% (um por cento).

#### Cláusula Quarta: DA VINCULAÇÃO DO EPM

O DEVEDOR vincula o Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento dos valores:
a) das prestações acordadas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, atuaiçadas na forma da cláusula terceira;
b) das contribuições previdenciarias não incluidas neste termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento, devidamente atualizadas, na
forma da legislação do ente.
A vinculação será formalizada por meio do fornecimento ao agente financeiro responsável pela liberação do FPM da "Autorização para Débito na Conta
de Repasse do Fundo de Participação dos Municípios - FPM", conforme anexo a este termo, e deverá permanecer em vigor até a quitação integral do
acordo de parcelamento.

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações: a) a infração de qualquer das cláusulas do termo; b) a falta de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausência de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) meses consecutivos ou alternados.

#### Cláusula Sexta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretratável do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 e 354, do Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contabilizado pelo ente federativo como divida fundada com a indiade eastora do RPPS.

#### Cláusula Sétima - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de reparcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação.

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Cachoeiras de Macacu - RJ / 10/03/2020

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Me

Meirezes Duarte Lagôas

Wondo Luiz Soones Wando Luiz Soares de Araújo

Assessor Técnico I CPF: 095.972.037-58 RG: 12584067-8

PRESIDENTE IAPCM Dethicia S. C. Nunes de aliveira ethícia Silva Costa Nunes de OLive

Gerente Previdenciári CPF: 154.273.477-04 RG: 28281268-4



# DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO CNPJ: 29.128.766/0001-38

2. RESULTADO DA RUBRICA

Número do acordo: 00174/2020

Ente: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ

Título: TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS

Taxa de juros: 0,50 am

0,66

Data de consolidação do Termo Data de assinatura do Termo: Data de vencimento da 1ª

28/02/2020 10/03/2020

Lei autorizativa do parcelamento: 2358/2017

Rubrica: Correção de parcelas oriundas de outros Termos

Competência: Inicial: 01/2011 Final: 02/2011

Valor total reparcelado: 260.956.85

Quantidade de Parcelas: 200

Valor da parcela na data de consolidação: 1.304,78

Valor Consolidado:

Critérios de atualização para consolidação do débito: Índice: INPC Taxa de juros: 0,50 am Critérios de atualização das parcelas vincendas:

Tipo de juros: Simples

1,00 %

Taxa de juros: 0,50 am —Critérios de atualização das parcelas vencidas: Índice: INPC

Tipo de juros: Simples

Multa: 1.00 %

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA E VALORES PAGOS

Rubrica: Correção de parcelas oriundas de outros Termo Data de Consolidação do Termo: 25/03/2011

104.124.72

104.124.72

COMPETÊNCIA DIFERENÇA APURADA INDICE(%) VARIAÇÃO(%) ATUALIZAÇÃO JUROS PERC.(%)

Número do Acordo: 00247/2011

63.15

65.754.76

65.754,76

JUROS 53.00 90.036.12

MULTA 1.041,25

1.041,25

775.511,20

DIFERENÇA ATUALIZADA 260.956,85

260.956,85

TOTAL: LANCAMENTOS DE VALORES PAGOS

05/03/20 13:36 v1.1

Página 1 de 4





2 × 2	200	DEMONSTR	RATIVO CONSO	LIDADO D	E PARCE	LAMENT	O - DCP (Re	eparcela	mento)	And the second s	
053		21/08/2015	27.530,12	0,25	0,00	1,0000	53,00	1,5300	1,53000000	17.993,54	
054		24/09/2015	26.693,00	0,51	0,00	1,0000	54,00	1,5400	1,54000000	17.333,12	
055		26/10/2015	26.998,62	0,77	0,00	1,0000	55,00	1,5500	1,55000000	17.418,46	
056		25/11/2015	27.386,70	1,11	0,00	1,0000	56,00	1,5600	1,56000000	17.555,58	
057		21/12/2015	27.863,37	0,90	0,00	1,0000	57,00	1,5700	1,57000000	17.747,37	
058		20/01/2016	25.937,73	1,51	0,00	1,0000	58,00	1,5800	1,58000000	16.416,28	
058		20/01/2016	25.937,73	1,51	0,00	1,0000	58,00	1,5800	1,58000000	16.416,28	
059		15/02/2016	28.843,32	0,95	0,00	1,0000	59,00	1,5900	1,59000000	18.140,45	
059		15/02/2016	28.843,32	0,95	0,00	1,0000	59,00	1,5900	1,59000000	18.140,45	
060		22/03/2016	29.295,07	0,44	0,00	1,0000	60,00	1,6000	1,60000000	18.309,42	
TOTAL:			1.127.225,28						M. Constitution of the Con	671.386,48	
TOTAL GERAL:			1.127.225,28				A			671.386,48	



# **DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP (Reparcelamento)**

4. ASSINATURAS

ENTE:

Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu / RJ - 29.128.766/0001-38

Representante Legal:

721.080.107-34 - Mauro Cezar de Castro Soares

Data: 05/03/2020

Assinatura:

Assinatura:

UNIDADE GESTORA:

Instituto de Aposentadoria e Pensões de Cachoeiras de Macacu - 39.248.745/0001-00

Representante Legal:

639.738.807-78 - Meirezes Duarte Lagoas

Data:05/23/2020

PESSIDENTE

TESTEMUNHAS:

Nome: Wando Luiz Soares de Araújo

Cargo: Assessor Técnico I
CPF: 095.972.037-58

Nome: Lethícia Silva Costa Nunes de OLiveira

Cargo: Gerente Previdenciária

CPF: 154.273.477-04

AUTORIZAÇÃ	O PARA DÉBITO I	NA CONTA D MUNIC	E REPASSE DO F ÍPIOS - FPM	UNDO DE	PARTICIPAÇÃO DOS		
A	nexo ao Termo de Aco	rdo de Parcelan	nento e Confissão de	Débitos Prev	idenciários		
Acordo CADPREV nº	00174/2020		Data		28/02/2020		
Valor consolidado	260.956,85		Valor da prestação	inicial	1.304,78		
Número prestações	200		Vencimento 1ª pre	stação	30/04/2020		
Trainoro proctações		DE	VEDOR				
Ente Federativo	Cachoeiras de Macad	cu/RJ		CNPJ	29.128.766/0001-38		
Representante Legal	Mauro Cezar de Cast	tro Soares		CPF	721.080.107-34		
Conta para débito	Banco do Brasil	Agência nº	1688-8	Conta nº	103004-3		
Conta para deprie		C	REDOR				
Unidade Gestora	Instituto de Aposenta Macacu	doria e Pensões	de Cachoeiras de	CNPJ	39.248.745/0001-00		
Representante Legal	Meirezes Duarte Lag	oas	CPF	639.738.807-78			
Conta para crédito	Banco do Brasil	Agência nº	2050	Conta nº	12460-5		

- O ente federativo acima qualificado, por intermédio de seu representante legal, na condição de devedor da Unidade Gestora de seu RPPS, na forma do Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários acima identificado, científica o Banco do Brasil de que, segundo o estabelecido na cláusula quarta do referido termo de acordo, ocorreu a vinculação dos valores do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia de pagamento:
- 1.1 das prestações acordadas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento;
- 1.2 das contribuições previdenciárias não incluídas no termo de acordo de parcelamento e não pagas no seu vencimento.
- Desse modo, o ente federativo autoriza o Banco do Brasil a debitar na conta destinada às liberações do FPM e transferir para a conta da Unidade
- Gestora os valores não pagos no seu vencimento, enquanto estiver vigente e o termo de acordo, observado o seguinte procedimento: 2.1 Decorridos 5 (cinco) dias do vencimento da prestação do acordo de parcelamento (item 1.1) ou 30 (trinta) dias do vencimento das contribuições não parceladas (item 1.2), sem que o ente federativo tenha efetivado o pagamento, a Unidade Gestora encaminhará ao Banco do Brasil demonstrativo atualizado do valor devido, com cópia ao ente.
- 2.2 Recebida a comunicação, o Banco do Brasil debitará o valor devido na conta do ente federativo, na data de liberação da primeira parcela subsequente do FPM, transferindo-o de imediato para a conta da Unidade Gestora.
- 2.3 Se o valor disponível na conta do FPM não for suficiente para liquidação do valor devido, este será amortizado pelo saldo existente na conta. dando-se preferência aos valores de que tratam o item 1.1 e em seguida aos do item 1.2, e o resíduo será debitado na parcela subsequente de crédito
- 2.4 O valor devido, indicado para débito na conta do ente federativo, conforme item 2.1, é de inteira responsabilidade da Unidade Gestora, eximindose o Banco do Brasil de qualquer responsabilidade quanto ao seu cálculo.
- O ente federativo declara-se ciente de que a revogação desta autorização antes da quitação integral do acordo de parcelamento constituirá causa para a rescisão antecipada do termo de acordo, com as consequências estabelecidas em sua cláusula quinta.
- Esta autorização constitui para integrante do termo de acordo e será, após assinada pelos envolvidos, digitalizada e enviada ao Ministério da Previdência Social, por meio do CADPREV.

	Cachoeiras de Macacu/RJ - 10/03/2020					
	ASSINATURAS					
ENTE FEDERATIVO	May Obed with the transport					
UNIDADE GESTORA	America Sicrio					
BANCO DO BRASIL (*)	Meirezes Duarte Lagôas					
(*) Identificar o responsável (nome, cargo e matrícula).						



# DIÁRIO OFICIAL

# Cachoeiras de Macacu

Edição 145 - 13 de Março de 2020 - Caderno de Licitações

Este caderno é parte integrante do Diário Oficial nº850

#### **EXPEDIENTE**

ÓRGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRAS DE MACACU CRIADO PELA LEI Nº. 1474 DE 26 DE JUNHO DE 2003

Prefeitura de Cachoeiras de Macacu/RJ Prefeito Mauro Cézar de Castro Soares

Tel.: (21) 2649-2519 diarioficial@cachoeirasdemacacu.rj.gov.br www.cachoeirasdemacacu.rj.gov.br

#### SECRETARIA DE GOVERNO

Secretário Rui Dias Queiroz Silva

#### DIAGRAMAÇÃO, EDITORAÇÃO E IMPRESSÃO

R. B. AZEVEDO COMÉRCIO, SERVIÇOS LOCAÇÃO E TRANSPORTE CNPJ: 20.028.786/0001-62

#### **LOCAIS DE RETIRADA**

O Diário Oficial do Município pode ser retirado nos seguintes locais:

Prefeitura Municipal

Câmara Municipal

Adm. Regional de Japuíba

Adm. Regional de Papucaia

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAE

#### AVISO DE LICITAÇÃO Pregão Presencial nº 002/2020 Processo Administrativo nº. 027/2020

DATA DE ABERTURA: 26 de março de 2020  $\operatorname{HOR\acute{A}RIO}$ : 09:00 horas (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PRODUTOS OUIMICOS PARA O TRATAMENTO E ANÁLISE DA ÁGUA.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Joaquim Antônio da Rosa Sobrinho, nº 19 - Centro, neste Município, mediante carimbo do CNPJ da empresa e o fornecimento de 500 (quinhentas) folhas de papel A4, nos dias úteis, das 08h00min às 11h00min e 14h00min às 16h00min.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 13 de março de 2020.

JONÍLSON CORREA OLIVEIRA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU AUTARQUIA MUNICIPAL DE ÁGUA E ESGOTO - AMAE

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PARA PARTICIPAÇÃO EXCLUSIVA DE MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL Pregão Presencial nº 002/2020. Processo Administrativo nº. 0208/2020

DATA DE ABERTURA: 26 de Março de 2020. HORÁRIO: 14:00 horas (COM TOLERÂNCIA DE 5 MINUTOS).

OBJETO: AQUISIÇÃO DE GALERIAS PRÉ-FABRICADAS SOB MEDIDA, INCLUSIVE FRETE E DESCARREGAMNTO.

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede da Autarquia Municipal de Água e Esgoto de Cachoeiras de Macacu, sito à Rua Joaquim Antônio da Rosa Sobrinho, nº 19 - Centro, neste Município, mediante carimbo do CNPJ da empresa e o fornecimento de 500 (quinhentas) folhas de papel A4, nos dias úteis, das 08h00min às 12h00min e 14h00min às 16h00min

Cachoeiras de Macacu/RJ, 13 Marco de 2020.

JONÍLSON CORREA OLIVEIRA Pregoeiro

ESTADO DO RIO DE JANEIRO PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

#### AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº. 004/2020 Proc. Adm. nº 0089/2020

DATA DE ABERTURA: 18 de março de 2020.

HORÁRIO: 10:00 HORAS.

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços de transporte escolar, visando atender aos alunos pertencentes a rede publica municipal de educação pelo período de 12 (doze) meses

O Edital completo para apreciação e retirada encontra-se disponível na sede Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu – localizada à Rua Oswaldo Aranha n° 06, Centro Cachoeiras de Macacu/RJ, mediante o fornecimento de 03 (três) resmas de papel A4 e portando o carimbo do CNPJ da empresa, das  $10.00~\rm{\acute{a}s}~16.00~\rm{horas}.$ 

Cach. de Macacu/RJ, 06 de março de 2020.

JANETE PEREIRA DA ROCHA Secretária Municipal de Educação



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS

# EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 3° TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N° 004/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

E. X. DOS SANTOS JUNIOR ALUGUEL E TRANSPORTES - ME

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº. 0368/2017.

PRAZO: 12 (doze) meses

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57.82°, Inciso IV da lei 8666/93.

Cachoeiras de Macacu/R.J. 01 de Marco de 2020

JANETE PEREIRA DA ROCHA Secretária Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRAS DE MACACU SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO GERÊNCIA DE COMPRAS

# EXTRATO DE ADITAMENTO CONTRATUAL 4º QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 002/2018

Partes: Prefeitura Municipal de Cachoeiras de Macacu/RJ.

KAIQUE COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELLI EPP

OBJETO: O presente Termo tem por objeto a prestação de serviços de locação de impressoras multifuncionais.

PROC. ADMINISTRATIVO Nº 5015/2018.

PRAZO: 12 (doze) meses.

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 57.82°. Inciso IV da lei 8666/93.

Cachoeiras de Macacu/RJ, 01 de Março de 2020

JANETE PEREIRA DA ROCHA Secretária Municipal de Educação



# ESTEVE EM UM LOCAL DE TRANSMISSÃO DA DOENÇA? SENTIU-SE MAL? PODE SER MALÁRIA.

Ao sentir dor de cabeça ou no corpo, cansaço, febre, náuseas, calafrios e muito suor, procure uma unidade de saúde mais próxima.

Faça o exame. Ele é simples e gratuito. Caso seja diagnosticada a Malária, realize o tratamento completo. Essa é a única forma de alcançar a cura e proteger todos à sua volta.

Não deixe os sintomas confundirem você.

Sem os cuidados necessários, a doença pode se tornar grave.

ACESSE SAUDE.GOV.BR/MALARIA E SAIBA MAIS.





# Campanha do Governo pela conscientização no trânsito.

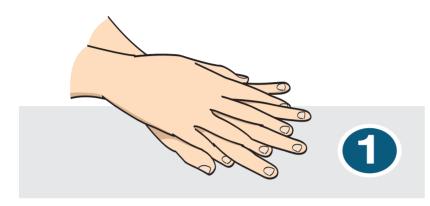
Você tem o costume de beber e dirigir? Cuidado, você pode chegar ao fim primeiro, e pior, não só para você mas para outras pessoas que não tem nada a ver com a sua irresponsabilidade.

Ministério



# HIGIENIZE AS MÃOS

ÁGUA E SABÃO



Dorso e laterais das mãos e entre os dedos



**Polegares** 

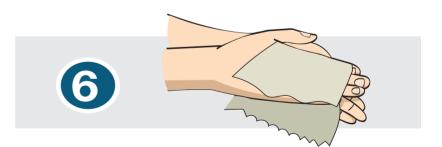




**Unhas** 



**Punhos** 



Enxugue as mãos com papel toalha e use-o para fechar a torneira

CUIDADO PARA NÃO ENCOSTAR IMEDIATAMENTE EM OUTROS LUGARES

Na falta de água e sabão por perto, utilize álcool em gel para as mãos





